



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUINTA-FEIRA, 2 DE SETEMBRO DE 2015

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 0665 - 12 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI N.º 2198/2015

Dispõe sobre a abertura de crédito especial por anulação de dotação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, no corrente exercício financeiro, crédito especial por anulação de dotação no montante de R\$ 837,94 (oitocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), a ser utilizado com a seguinte classificação funcional.

		09	SECRETARIA DE INFRA - ESTRUTURA	
		09.03	DIV. DE VIAÇÃO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
Ft		1545212672064	Manutenção de praças, parques e jardins	
000	2655	4.4.90.51	Obras e instalações	837,94

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações.

		09	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
		09.03	DIV. DE VIAÇÃO, SERV. URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA	
Ft	Fc	2678212702067	Manutenção da oficina e garagem	
000	2482	4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	837,94

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto de 2015.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal